

CONTRATO N.º 769 /2025

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que: _____

- A A A Pombal XXI – Associação dos Moradores dos Bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça é uma Associação sem fins lucrativos, sedeadas no Bairro do Pombal em Oeiras, que tem como objetivo a promoção da emancipação social, cívica e cultural das comunidades residentes nos Bairros do Pombal e Bento de Jesus;
- B A quantidade e diversidade de respostas disponibilizadas pela entidade, que se consubstanciam numa importante função social assegurada, junto da população mais vulnerável; _____
- C O historial de cooperação desta entidade com o Município de Oeiras e o consequente reconhecimento do seu mérito, de onde decorre avaliação positiva da intervenção proposta junto dos moradores da Pombal XXI - Associação dos Moradores dos Bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça; _____
- D O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas; _____
- E Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro, é celebrado o presente Contrato de Comparticipação Financeira; _____



MUNICÍPIO
OEIRAS

Entre: _____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE.**_____

E,_____

Pombal XXI – Associação de Moradores dos Bairros Pombal/Bento de Jesus Caraça, com sede Largo Francisco Lucas Pires nº 9, 3º Dto. e instalações no nº 7-A da mesma morada, em Oeiras, pessoa coletiva nº **507387732**, neste ato representada por **Adalberto Gomes Monteiro**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] por **Maria Elisabete Gonçalves Joaquim**, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] por **Hugo Alexandre Simões de Sousa**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] todos com domicílio profissional na sede da sua representada, nas qualidades de Presidente, Secretária e Tesoureiro, respetivamente, com poderes para o ato, que verifiquei pelo artigo 26º alínea d) e e) dos Estatutos da associação, pela Ata Número Vinte e Sete de 29 de Janeiro de 2023 que elegeu os órgãos sociais e Ata Número Vinte e Oito de 25 de fevereiro de 2023, onde tomaram posse, cujas cópias arquivo, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO ou SEGUNDA OUTORGANTE.**_____



MUNICÍPIO
OEIRAS

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de apoio financeiro para a celebração da 3ª Edição do Festival do Batuco, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 17/09/2025, titulada pela Proposta de Deliberação n.º 919/2025, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição de uma comparticipação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE**, visando apoiar a manutenção de atividades 2025. ____

Cláusula II
(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros). ____
2. O encargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02 - Câmara Municipal; classificação económica: 040701- Instituições sem fins lucrativos, com a ficha de compromisso número 1980038, datada de 25/09/2025. ____

Cláusula III
(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a:
 - a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão; ____

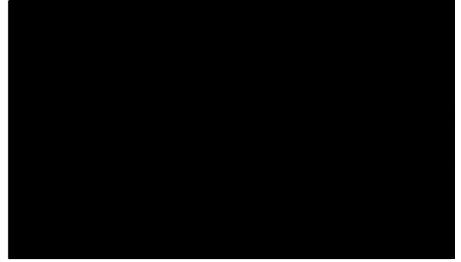


- b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; ____
- c) Mencionar o **MUNICÍPIO**, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; ____
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade; ____
- e) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade; ____
- f) Solicitar autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO** para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; ____
- g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; ____
- h) Informar o **MUNICÍPIO** de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. ____
2. O relatório previsto na alínea e) do número anterior deve conter informação bastante para avaliar a atividade, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. ____

Cláusula IV

(Acompanhamento e controlo da comparticipação)





MUNICÍPIO
OEIRAS

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. ____

Cláusula V

(Gestor do Contrato)

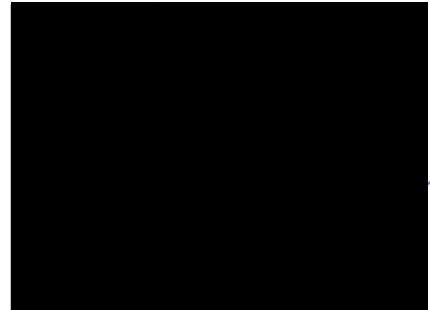
Nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, são designadas como gestora do contrato, a Técnica superior, Marlene Jordão, da Divisão de Coesão Social. ____

Cláusula VI

(Resolução / Incumprimento)

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente Contrato concede ao MUNICÍPIO o direito de resolver o mesmo, sem que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização. ____
2. A resolução do contrato por vontade da SEGUNDA OUTORGANTE, determina a obrigatoriedade da SEGUNDA OUTORGANTE proceder à devolução imediata ao MUNICÍPIO das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente contrato. ____
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. ____
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. ____





Cláusula VII

(Suspensão da comparticipação e Sustação)

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a SEGUNDA OUTORGANTE ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. _____
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a SEGUNDA OUTORGANTE se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. _____

Cláusula VIII

(Dados pessoais)

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do MUNICÍPIO. _____
2. Os relatórios elaborados pela SEGUNDA OUTORGANTE, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais. _____
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a SEGUNDA OUTORGANTE tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. _____
4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais



MUNICÍPIO
OEIRAS



resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. _____

5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. _____
6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. _____
7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: _____
MUNICÍPIO: endereço de e-mail epd@oeiras.pt; _____
SEGUNDA OUTORGANTE: endereço de e-mail _____
8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. _____

Cláusula IX

(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. _____





Cláusula X

(Natureza do contrato)

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o MUNICÍPIO os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código. _____

Cláusula XI

(Foro)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Cláusula XII

(Duração do Contrato)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula XIII

(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. _____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____



Oeiras, 26 de setembro de 2025.____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]
Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]
Adalberto Monteiro

[REDACTED]
Maria Joaquim

[REDACTED]
Hugo Sousa

A Oficial Pública

[REDACTED]

